

F. AB. ZONA OESTE S.A.

CNPJ nº 14.863.079/0001-99 - NIRE 333.0030118-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2025, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela **F. AB. ZONA OESTE S.A.** ("Companhia"), considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Nazaré, s/n, Estação de Tratamento de Esgoto, Deodoro. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Claudio Bechara Abduche e secretariados pela Sra. Thais Gutparakis de Miranda. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures"), no valor de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) a autorização, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 5.2. Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da F. AB. Zona Oeste S.A." ("Escritura de Emissão"): **I. Número da Emissão:** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; **II. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **III. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures; **IV. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); **V. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **VI. Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos e condições a serem previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da F. AB. Zona Oeste S.A." ("Contrato de Distribuição"); **VII. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia e/ou reforço de capital de giro e/ou refinanciamento de dívidas existentes da Companhia; **VIII. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **IX. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **X. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; **XI. Garantia Fidejussória:** A BRK Ambiental Participações S.A. e a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., na qualidade de fiadores (individualmente "Fiador" e, em conjunto, "Fiadores"), obrigam-se-ão como devedores solidários junto à Companhia e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta ("Obrigações Garantidas" e "Garantia Fidejussória"). Os Fiadores não responderão solidariamente entre si pela Garantia Fidejussória, sendo certo que a Garantia Fidejussória será prestada de forma proporcional à participação societária de cada Fiador na Companhia e composição do capital social atual da Companhia, estando limitada à proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre as Obrigações Garantidas para cada Fiador. **XII. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; **XIII. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, a qual será definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **XIV. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **XV. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,5972% (um inteiro e cinco mil novecentos e setenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **XVI. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **XVII. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento; **XVIII. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **XIX. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(is)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **XX. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **XXI. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização; **XXII. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3; **XXIII. Negociação:** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160; **XXIV. Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos e/ou funcionários da Companhia ou para quaisquer terceiros considerando potencial relação de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; **XXV. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada; **XXVI. Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidos e vencidos na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (iv) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo ou saldo do Valor Nominal Unitário, a ser definido na Escritura de Emissão; **XXVII. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") deverá ser equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data da efetiva amortização; (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive); e (iii) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou saldo do Valor Nominal Unitário, a ser definido na Escritura de Emissão; **XXVIII. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; **XXIX. Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses a serem especificadas na Escritura de Emissão; e **XXX. Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.1 acima, a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços de tal instituição como o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.3. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta. 5.4. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações, direta ou indireta por meio de procuradores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Claudio Bechara Abduche – Presidente. Thais Gutparakis de Miranda – Secretária. Acionistas: BRK Ambiental Participações S.A. e Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025. MESA: Presidente - Claudio Bechara Abduche; Secretária - Thais Gutparakis de Miranda. ACIONISTAS: BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. - Nome: Gabriella Velloso Tavares - Cargo: Procuradora. Nome: Marta Duarte - Cargo: Procuradora. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. - Nome: Claudio Bechara Abduche - Cargo: Diretor. Nome: Marcelo Augusto Raposo da Mota - Cargo: Diretor.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>